



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 90 / 2024

CONTRATO Nº 90/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA D L LOCAÇÕES LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, INCLUINDO VEÍCULOS ABASTECIDOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DECORRENTES DO PLEITO ELEITORAL DE 2024, NO PRIMEIRO E, CASO OCORRA, NO SEGUNDO TURNO, PARA OS CARTÓRIOS ELEITORAIS DA CAPITAL E DO INTERIOR DO ESTADO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024 E ARP Nº 44/2024 (SEI N.º 0007426-26.2024.6.27.8000) E SEI 0012599-31.2024.6.27.8000.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís-MA, representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, e, de outro lado, a empresa D L LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.600.287/0001-44, com sede na Estrada Rodovia CE-187, S/N, Sala 01 Posto São Francisco, Bairro Pitanga – Tianguá - CE, CEP: 62.320-970 - FONE: (85) 99952- 0259/98552-3551 – e-mail: [dllocoes@bol.com.br](mailto:dllocoes@bol.com.br) , doravante denominada CONTRATADA, representada por DENES EXPEDITO REBOUÇAS, CPF nº 968.457.757-53, celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015 e Decreto nº 11.462/2023 (SRP), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de transportes, incluindo veículos abastecidos e motoristas devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender às necessidades de locomoção decorrentes do pleito eleitoral de 2024, no primeiro e, caso ocorra, no segundo turno, para os Cartórios Eleitorais da Capital e do interior do Estado, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 374.934,00, inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços indicados neste contrato, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

| Nº ZE | Município     | Franquia de Km/Diária | Tipo de veículo | Qtd Diárias ZE's | Qtd Diárias PAT's | Qtd Diárias PÓLOS | Valor da diária | Valor Total das Diárias |
|-------|---------------|-----------------------|-----------------|------------------|-------------------|-------------------|-----------------|-------------------------|
| 1     | São Luis      | 300                   | Leve            | 30               |                   |                   | R\$ 440,00      | R\$ 13.200,00           |
| 2     | São Luis      | 300                   | Leve            | 30               |                   |                   | R\$ 440,00      | R\$ 13.200,00           |
| 3     | São Luis      | 300                   | Leve            | 30               |                   |                   | R\$ 440,00      | R\$ 13.200,00           |
| 10    | São Luis      | 300                   | Leve            | 30               |                   |                   | R\$ 274,00      | R\$ 8.220,00            |
| 10    | São Luis      | 300                   | Pickup          | 12               |                   | 16                | R\$ 550,00      | R\$ 15.400,00           |
| 76    | São Luis      | 300                   | Leve            | 30               |                   |                   | R\$ 440,00      | R\$ 13.200,00           |
| 89    | São Luis      | 300                   | Leve            | 30               |                   |                   | R\$ 440,00      | R\$ 13.200,00           |
| 6     | Caxias        | 300                   | Leve            | 12               |                   |                   | R\$ 290,00      | R\$ 3.480,00            |
| 6     | Caxias        | 300                   | Pickup          | 12               |                   |                   | R\$ 549,00      | R\$ 6.588,00            |
| 9     | Pedreiras     | 300                   | Leve            | 12               |                   |                   | R\$ 259,00      | R\$ 3.108,00            |
| 9     | Pedreiras     | 300                   | Pickup          | 12               |                   |                   | R\$ 524,00      | R\$ 6.288,00            |
| 11    | Alto Parnaíba | 300                   | Leve            | 12               |                   |                   | R\$ 290,00      | R\$ 3.480,00            |
| 11    | Alto Parnaíba | 300                   | Pickup          | 12               | 6                 |                   | R\$ 580,00      | R\$ 10.440,00           |
| 12    | Araíóses      | 300                   | Leve            | 12               |                   |                   | R\$ 290,00      | R\$ 3.480,00            |
| 12    | Araíóses      | 300                   | Pickup          | 12               |                   |                   | R\$ 600,00      | R\$ 7.200,00            |
| 12    | Araíóses      | 300                   | Quadriciclo     |                  | 12                |                   | R\$ 600,00      | R\$ 7.200,00            |

|     |                              |     |        |    |    |   |            |                |
|-----|------------------------------|-----|--------|----|----|---|------------|----------------|
| 14  | Cururupu                     | 300 | Leve   | 12 |    |   | R\$ 300,00 | R\$ 3.600,00   |
| 14  | Cururupu                     | 300 | Pickup | 12 | 6  |   | R\$ 545,00 | R\$ 9.810,00   |
| 14  | Cururupu                     | 300 | Van    |    | 18 |   | R\$ 940,00 | R\$ 16.920,00  |
| 22  | Balsas                       | 300 | Leve   | 12 |    |   | R\$ 318,00 | R\$ 3.816,00   |
| 22  | Balsas                       | 300 | Pickup | 12 | 36 | 8 | R\$ 590,00 | R\$ 33.040,00  |
| 23  | Barra do Corda               | 300 | Leve   | 12 |    |   | R\$ 299,00 | R\$ 3.588,00   |
| 23  | Barra do Corda               | 300 | Pickup | 12 |    |   | R\$ 550,00 | R\$ 6.600,00   |
| 33  | Imperatriz                   | 300 | Leve   | 12 |    |   | R\$ 280,00 | R\$ 3.360,00   |
| 33  | Imperatriz                   | 300 | Pickup | 12 |    | 8 | R\$ 590,00 | R\$ 11.800,00  |
| 34  | São Raimundo das Mangabeiras | 300 | Leve   | 12 |    |   | R\$ 290,00 | R\$ 3.480,00   |
| 34  | São Raimundo das Mangabeiras | 300 | Pickup | 12 |    |   | R\$ 569,00 | R\$ 6.828,00   |
| 56  | Barreirinhas                 | 300 | Leve   | 12 |    |   | R\$ 270,00 | R\$ 3.240,00   |
| 56  | Barreirinhas                 | 300 | Pickup | 12 |    |   | R\$ 560,00 | R\$ 6.720,00   |
| 71  | Açailândia                   | 300 | Leve   | 12 |    |   | R\$ 290,00 | R\$ 3.480,00   |
| 71  | Açailândia                   | 300 | Pickup | 12 |    |   | R\$ 539,00 | R\$ 6.468,00   |
| 78  | Bom Jardim                   | 300 | Leve   | 12 |    |   | R\$ 270,00 | R\$ 3.240,00   |
| 78  | Bom Jardim                   | 300 | Pickup | 12 | 48 |   | R\$ 550,00 | R\$ 33.000,00  |
| 78  | Bom Jardim                   | 300 | Moto   |    | 12 |   | R\$ 220,00 | R\$ 2.640,00   |
| 84  | São Mateus do Maranhão       | 300 | Leve   | 12 |    |   | R\$ 280,00 | R\$ 3.360,00   |
| 84  | São Mateus do Maranhão       | 300 | Pickup | 12 |    |   | R\$ 580,00 | R\$ 6.960,00   |
| 95  | Buritcupu                    | 300 | Leve   | 12 |    |   | R\$ 270,00 | R\$ 3.240,00   |
| 95  | Buritcupu                    | 300 | Pickup | 12 | 12 |   | R\$ 560,00 | R\$ 13.440,00  |
| 96  | Zé Doca                      | 300 | Leve   | 12 |    |   | R\$ 275,00 | R\$ 3.300,00   |
| 96  | Zé Doca                      | 300 | Pickup | 12 | 18 |   | R\$ 590,00 | R\$ 17.700,00  |
| 98  | Açailândia                   | 300 | Leve   | 12 |    |   | R\$ 300,00 | R\$ 3.600,00   |
| 98  | Açailândia                   | 300 | Pickup | 12 | 6  |   | R\$ 630,00 | R\$ 11.340,00  |
| 108 | Governador Eugênio Barros    | 300 | Leve   | 12 |    |   | R\$ 270,00 | R\$ 3.240,00   |
| 108 | Governador Eugênio Barros    | 300 | Pickup | 12 |    |   | R\$ 520,00 | R\$ 6.240,00   |
|     |                              |     |        |    |    |   |            | R\$ 374.934,00 |

2.2. Os valores a serem pagos à contratada estarão adstritos ao que for efetivamente entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Após a prestação do serviço, a Contratada encaminhará à Comissão Fiscalizadora as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, para consolidação da documentação e envio aos fiscais locais, para fins de atesto e, após devidamente atestadas, para a consequente liquidação da despesa e pagamento.

3.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, o qual será formalizado através do atesto da respectiva Nota Fiscal, desde que estejam com todos os seus campos devidamente preenchidos.

3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, sem prejuízo de aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

3.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.10. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

- 4.2. Após o interregno de 1 (um) ano, havendo prorrogação, na hipótese de fornecimento continuado de bens, com execução superior a 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados a pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8. O reajuste será realizado preferencialmente por apostilamento, admitindo-se, mediante anuência da CONTRATADA a aplicação dos efeitos financeiros a partir de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Comunicar à Contratada, em Ordens de Serviço, as informações necessárias à execução do objeto contratual: o período de execução, o tipo de veículo (conforme subitem 5.1.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital), a quantidade de veículos, a quantidade de diárias por Zona Eleitoral e a relação de pessoas credenciadas que serão usuárias dos serviços;
- 5.2. Atestar a regular prestação do serviço ao término de cada período de execução, sendo que o atesto nas Zonas Eleitorais competirá ao Chefe de Cartório ou seu Substituto e, nos demais casos, ao servidor designado para utilização do veículo;
- 5.3. Promover as anotações em registros próprios das ocorrências e falhas detectadas na execução e comunicar à empresa os fatos que exijam medidas corretivas. Caberá ao Chefe de Cartório ou servidor usuário comunicar à Comissão Fiscalizadora do Contrato a ocorrência de eventual interrupção dos serviços contratados, bem como qualquer outro problema inerente à execução contratual;
- 5.4. Pagar a empresa na forma prevista no Termo de Referência;
- 5.5. Aplicar as penalidades devidas, no caso da inexecução das obrigações previstas no termo de referência ou no edital de licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. No tocante à seleção dos motoristas que conduzirão os veículos utilizados na execução contratual, deverá a Contratada observar os seguintes requisitos, a fim de resguardar a boa prestação do serviço e a segurança dos usuários:
- a) O motorista deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, conforme a(s) categoria(s) do(s) veículo(s) que irá conduzir;
- b) Caso o motorista não conheça as rotas das cidades, caberá à empresa contratar guias locais, correndo à sua conta essa despesa, posto que é inerente à execução do serviço, conforme a realidade local assim o exigir. Isso ocorre comumente nas cidades de Humberto de Campos, Santo Amaro, Primeira Cruz e Barreirinhas;
- c) Deverá ser apresentada cópia dos seguintes documentos dos motoristas:
- c.1-Carteira Nacional de Habilitação;
- c.2-Comprovante de residência;
- c.3-Certidão de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública Estadual (Polícia Civil) e Federal (Polícia Federal).
- 6.2. A Contratada deverá apresentar em até 2 (dois) dias antes do início da prestação dos serviços toda a documentação relacionada no subitem 6.1 (relativa aos motoristas alocados na execução do contrato), juntamente com ficha cadastral individual de cada motorista, a qual deverá conter nome completo, data de nascimento, comprovação de habilitação para dirigir e respectiva categoria, endereço completo e telefone de contato.
- 6.3. No tocante aos veículos utilizados na execução contratual e às obrigações acessórias, deverá a Contratada:
- a) Proceder à inspeção, manutenção e reparo de cada um dos veículos antes de sua entrega ao Fiscal do Contrato, designado pelo TRE-MA, de forma a entregá-lo em perfeitas condições de uso e de acordo com as demais exigências estipuladas no Contrato;
- b) Manter atualizado o registro diário de frequência de cada motorista individualmente e do deslocamento do veículo respectivo, indicando a marcação do hodômetro (quilometragem) na origem e destino, conforme formulário contido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- c) Cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela Fiscalização da Contratante, contidas nas cláusulas deste contrato e em Ordens de Serviço;
- 6.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% do valor inicial atualizado do contrato, consoante o Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
- 6.5. Indicar formalmente preposto para acompanhar a prestação do serviço, estando o mesmo apto a dirimir todas as questões contratuais junto à Fiscalização do Contrato;
- 6.6. Atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto à substituição de veículos e/ou motoristas não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.7. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, multas ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias e demais ônus inerentes à execução dos serviços, quando for o caso, durante a execução do contrato;
- 6.8. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como lavagem de veículos, necessários ao adequado cumprimento do objeto contratado;
- 6.9. Não permitir que qualquer motorista se apresente para a condução de veículo com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- 6.10. Afastar e substituir prontamente o motorista, na hipótese prevista no subitem anterior;
- 6.11. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de multa e rescisão contratual;
- 6.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos provocados à Contratante ou a terceiros decorrentes de atos praticados por preposto ou funcionários seus, relacionados à execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

- 7.1. A vigência do contrato será de **1 (um) ano**, com início no primeiro dia útil subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (D.O.U), devendo ser divulgado no PNCP, no prazo de vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO**

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2024, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte:

Ação Orçamentária: Pleitos Eleitorais; UGR: 070146 - COSEM; Natureza da Despesa: 33.90.33 – Passagens e despesas com locomoção. Plano Interno: FUN LOCVEII.

9.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2024NE000736, à conta da dotação especificada neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Constituem hipóteses de **inexecução PARCIAL** do objeto contratual:

a) Deixar de apresentar até o dia seguinte novo veículo para a inspeção referida no subitem 5.1.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, quando rejeitado pela Fiscalização do Contrato, ou apresentar veículo que venha este também a ser rejeitado;

a.1) Se da falta de substituição do veículo por outro idôneo resultar prejuízo à realização do pleito naquela Zona Eleitoral, considerar-se-á hipótese de inexecução TOTAL;

b) Deixar de substituir veículo por outro de mesma especificação quando o tempo previsto para execução dos serviços de revisão e manutenção ultrapassar 3 (três) horas ou, em se tratando de dia de Eleição ou sua véspera, 30 minutos;

b.1) Se da falta de substituição do veículo por outro idôneo resultar prejuízo à realização do pleito naquela Zona Eleitoral, considerar-se-á hipótese de inexecução TOTAL;

c) Deixar de remover ou retardar na remoção de veículo com problemas de locomoção, causando perturbação nos serviços da Zona Eleitoral ou ao trânsito da localidade;

d) Alocar na execução do contrato motorista sem a necessária habilitação para a categoria do veículo que deverá conduzir;

e) Deixar de contratar guias locais nas localidades onde se faz necessária a orientação dos motoristas acerca das rotas, causando falha e/ou retardamento na execução dos serviços;

f) Se da falta de guia para orientação do motorista resultar prejuízo à realização do pleito naquela Zona Eleitoral, considerar-se-á hipótese de inexecução TOTAL.

g) Não apresentar a documentação referida no subitem 5.7.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, em até 2 (dois) dias antes do início da prestação dos serviços, ou apresentar documentação incompleta;

h) Deixar de proceder à inspeção, manutenção e reparo de cada um dos veículos antes de sua entrega à pessoa credenciada pelo TRE-MA, de forma a entregá-lo fora de condições de uso e/ou em desacordo com as demais exigências estipuladas no Contrato;

i) Não manter o registro diário de frequência de cada motorista atualizado, bem como o registro do deslocamento dos veículos utilizados por cada motorista (com a indicação da marcação do hodômetro na origem e destino, conforme formulário contido em ANEXO do Termo de Referência);

j) Deixar de cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela fiscalização da Contratante contidas no contrato e nas Ordens de Serviço emitidas, ou cumprir de forma desidiosa ou negligente;

k) Deixar de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% do valor inicial atualizado do contrato, consoante o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

l) Não indicar preposto apto a tratar em nome da empresa junto ao fiscal do contrato;

m) Deixar de atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto à substituição de veículos e/ou motoristas não qualificados ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços;

n) Deixar de pagar quaisquer multas de trânsito e/ou ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias durante a execução do contrato, causando com isso o retardamento na execução dos serviços;

o) Falhar ou retardar na execução dos serviços por falta de veículo, motorista ou combustível ("pane seca") ou condições de rodagem (problemas relacionados a pneus, manutenção, problema elétrico ou mecânico no veículo ou qualquer outro que impeça o seu uso);

p) Permitir que motorista se apresente com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica para a execução dos serviços;

q) Deixar de manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Não reparar eventuais danos provocados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos de preposto ou funcionários seus, relacionados à execução do contrato.

10.2. Constituem hipóteses de **inexecução TOTAL** do objeto contratual:

a) Causar, por má fé ou falta de diligência, prejuízo à Administração Pública, ao processo eleitoral ou a terceiros, de graves consequências, de difícil reparação ou que onerem substancialmente a execução do contrato;

b) A licitante ou contratada:

i. quando regularmente convocada, não celebrar o contrato;

ii. ensejar o retardamento da execução de seu objeto, sem justo motivo, comprovado e aceito pela Administração;

iii. que incorrer nas hipóteses previstas nas alíneas a.1, b.1 e f do subitem 10.1.

10.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4. Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

10.4.1. **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

10.4.2. **Impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.3, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 10.4.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.4.4. **Multa:**

10.4.4.1. **Moratória** de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.4.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4.4.2. **Compensatória de 2% a 10% sobre o valor total do contrato**, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea “b” do subitem 10.3, bem como nas hipóteses do subitem 10.1.

10.4.4.3. **Compensatória de 11% a 30% sobre o valor total do contrato**, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 10.4.2) e declaração de inidoneidade (subitem 10.4.3), bem como nas hipóteses do subitem 10.2.

10.4.4.3.1. Também será punível com esta multa a contratada que incorrer em qualquer das condutas típicas relacionadas no subitem 10.3 e resultar prejuízo incontornável à realização do pleito eleitoral ou graves consequências à Administração Pública ou a terceiros, hipótese em que estará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## PARÁGRAFO ÚNICO – DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a CONTRATADA vier a fazer jus.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais

sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís. MA, *datado e assinado eletronicamente.*

|                                         |                             |
|-----------------------------------------|-----------------------------|
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO | D L LOCAÇÕES LTDA           |
| Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO        | DENES EXPEDITO REBOUÇAS     |
| Presidente do TRE-MA                    | Representante da contratada |

Documento assinado eletronicamente por **DENES EXPEDITO REBOUÇAS**, **Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 14:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, **Presidente**, em 14/08/2024, às 15:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2243802** e o código CRC **C5AEA70A**.

0012599-31.2024.6.27.8000

2243802v3